



LEI ORDINÁRIA Nº 1.090/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: *Estabelece valores e critérios de indenização de despesas com viagens exclusivamente a serviço da Câmara Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devidas aos servidores e agentes políticos que se deslocarem da Sede da Câmara por motivo de interesse público, de serviço ou de representação do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os valores das diárias são os constantes na tabela do anexo I da presente Lei.

Art. 2º- O (a) vereador(a) ou servidor(a) que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos desta Lei, deverá obter a autorização do(a) Presidente da Câmara.

Art. 3º - Na concessão dos suprimentos de que trata o caput do art. 1º, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Requerimento do agente político, comissionado ou servidor, neste constando:

- a) Objetivo da viagem com descrição clara dos motivos da viagem;
- b) Destino.

II - Relatório da viagem, elaborado pelo beneficiário, e entregue na Câmara em até 5 dias do encerramento do deslocamento.

III - Aprovação do objetivo da viagem quanto ao interesse público, bem como da documentação referente à efetiva comprovação do deslocamento, pelo sistema de controle interno da Câmara.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363





IV - Prestação de Contas na forma e modelos aprovados pelo controle interno, contendo no mínimo o que se segue:

- a) Dados do adiantamento, como matrícula, nome do servidor;**
- b) Valor utilizado, valor devolvido;**
- c) Data da prestação de contas;**
- d) Comprovação de que efetivamente foi realizado o deslocamento e do interesse público por intermédio de documentos comprobatórios da viagem e relatório da viagem.**

§ 1º Os documentos comprobatórios da efetiva realização dos deslocamentos de que trata a alínea (d) do inciso IV deste artigo, referem-se:

- a) Cópia de notas fiscais de refeições e hospedagem;**
- b) Comprovantes de abastecimento na cidade de destino ou no percurso;**
- c) Certificados de participação em cursos, seminários, congressos e similares.**

§ 2º A prestação de contas da diária deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias do retorno do deslocamento, junto com o respectivo relatório da viagem.

Art. 4º - A diária será paga na forma de suprimimento individual correspondente a adiantamento ao servidor, e caso não ocorra o deslocamento ou o retorno for antecipado, os valores não dispendidos serão devolvidos aos cofres da Câmara Municipal no prazo de 10 dias.

§1º Em caso de não devolução dos recursos utilizados, haverá o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao recebido.

Art. 5º - Na forma disposta no anexo I da presente Lei as diárias poderão ser pagas com pernoite e sem pernoite.

§1º - Considera-se como pernoite, para fins desta resolução, a estadia em hotel ou o período necessário do deslocamento para o município, realizado no turno da noite, bem como o período de realização e/ou participação de curso, congresso, treinamento fora do espaço territorial do município e seja necessário permanecer no período noturno.

§2º - Os valores constantes no anexo 1 da presente serão acrescidos do percentual de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de deslocamento para Brasília (DF).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 14 de janeiro de 2025


Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite

Prefeito



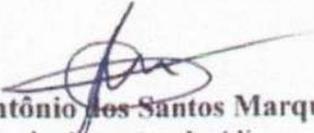


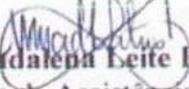
ANEXO I

Cargos do Requerente Art. 3º - I	Diária sem pernoite	Diária com pernoite
Presidente da Câmara	R\$:850,00	R\$:977,50
Vereadores	R\$:750,00	R\$:862,50
Demais servidores	R\$:480,00	R\$:552,00

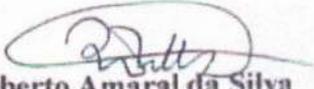


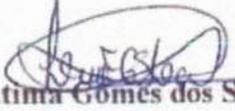


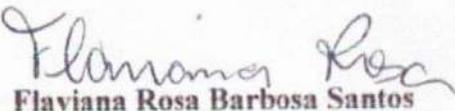

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

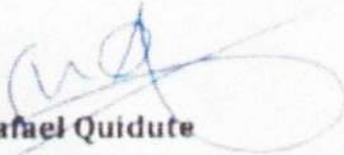

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

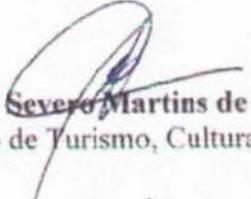

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno

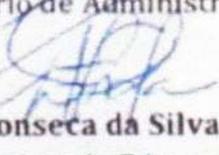

Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

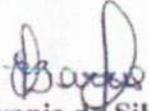

Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

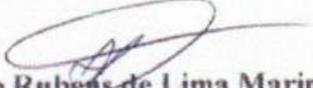

Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes

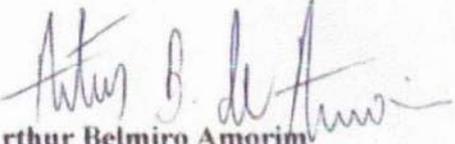

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração


Augusto Severo Martins de Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

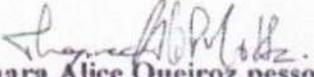

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

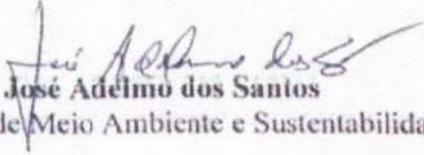

Erivania da Silva Barros
Secretária da Mulher


Cícero Rubens de Lima Marinheiro
Secretário de Governo


Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde


Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos


Thaynnara Alice Queiroz pessoa Mota
Secretária de Planejamento e Gestão


José Adelmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

